



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 986, DE 4 DE JULHO 1991

Dispõe sobre a criação da Comissão de Projetos Agrícolas para as Várzeas.

Data de Criação

04/07/1991

Data de Publicação

11/07/1991

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5572, de 11/07/1991

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Comissão Parlamentar
- Projetos de Lei
- Agricultura e Agronegócio

Autoria

- Deputado Raimundo Sales

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 986, DE 4 DE JULHO DE 1991

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Projetos Agrícolas para as Várzeas."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comissão de Projetos Agrícolas para as Várzeas.

Art. 2º À Comissão incumbe elaborar Projetos Agrícolas para as Várzeas atingidas pelas alagações, após a desativação das populações vitimadas pelas enchentes e à desapropriação dos terrenos alagadiços.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 4 de julho de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO

Governador do Estado do Acre